Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.987/2024.

"AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO PARA ACOBERTAR DESPESAS A ENTIDADES".

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rio Pomba/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Rio Pomba autorizado a repassar recursos do Fundo da Infância e Adolescência a título de contribuição às entidades APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Sociedade Espírita Allan Kardec Amor e Caridade no valor total de R$46.801,93 (quarenta e seis mil, oitocentos e um reais e noventa e três centavos), conforme deliberação aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência – CMDCA.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de Rio Pomba autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município, para o exercício de 2024, no montante de R$ 46.801,93 (quarenta e seis mil, oitocentos e um reais e noventa e três centavos).

Art. 3º. O presente crédito obedecerá à seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Fonte	Valor
2.08.02.08.244.0000.2.0902.3.3.50.41.00 Contribuição à APAE – REPASSE FIA 2024 Lei de Crédito Especial nº 1.952/2024	500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.111,44
2.08.02.08.244.0000.2.0902.3.3.50.41.00 Contribuição à APAE – REPASSE FIA 2024 Lei de Crédito Especial nº 1.952/2024	759.000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	30.649,91
2.08.02.08.243.0000.2.0903.3.3.50.41.00 Contribuição à SOC. ESPÍRITA ALLAN KARDEC A. E CARIDADE – REPASSE FIA 2024 Lei de Crédito Especial nº 1.952/2024	759.000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	14.040,58

Parágrafo Único. O valor deste crédito suplementar não será considerado pelo limite disposto na Lei Orçamentária Nº 1.930/2023.

Art. 4º. Constituem recursos para ocorrer com as despesas previstas no artigo 3º o superávit de exercício anterior, excesso de arrecadação ou redução de dotação no orçamento vigente na fonte correspondente nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, o PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, a LOA – Lei Orçamentária Anual e a Lei de Subvenção Social, Leis 1.789/2021, 1.894/2023, 1.930/2023 e 1.928/2023, respectivamente.

.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 04 de Dezembro de 2024;
257º da Fundação e 192º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação